



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.521, DE 10 DE ABRIL DE 1997.-

"Disciplina a aplicação de multas relativas às disposições do Código Sanitário".-


FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, / **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - A pena de multa para as infrações a dispositivos do Código / Sanitário adotado pela Prefeitura Municipal, através da Lei / nº 1.382 de 23 de junho de 1993, consiste no pagamento dos / seguintes valores:


- I - Nas infrações leves - de 500 à 1.000 UFIR;
- II - Nas infrações graves - de 1.001 à 2.000 UFIR;
- III - Nas infrações gravíssimas - de 2.001 à 10.000 UFIR.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 10 dias do mês de abril de 1997.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo